



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520250521000106



Unidade responsável

F.Man.Desenv.Educacao Basica e Val. Prof. Educacao

Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro



Data

16/07/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do município de Piquet Carneiro enfrenta um problema significativo relacionado à manutenção e ao reparo das estruturas metálicas das unidades da rede municipal de ensino. As infraestruturas escolares vêm demonstrando sinais de desgaste devido ao uso contínuo e à exposição a intempéries, resultando em necessidades frequentes de manutenção para garantir sua segurança e adequação ao uso. A insuficiência de recursos disponíveis para cobrir a demanda crescente por reparos pode comprometer não apenas a integridade física dos locais, mas também a segurança e o bem-estar de estudantes e funcionários. Essa situação, conforme registrado no processo administrativo, é apoiada por indicadores que mostram o aumento das ocorrências de danos às estruturas metálicas e manifestações técnicas que evidenciam a urgência de intervenções adequadas.

O impacto institucional e operacional caso essa demanda não seja atendida é grave, podendo resultar na interrupção das atividades educacionais e em prejuízos significativos ao desenvolvimento educativo e à dinâmica escolar. Além disso, a falta de manutenção adequada pode levar a custos futuros mais elevados, devido à necessidade de reparos emergenciais ou até mesmo a substituições completas de estruturas. Do ponto de vista social, a não realização desses serviços compromete o ambiente escolar seguro e adequado, essencial para a melhoria do ensino e aprendizagem. Assim, essa contratação é considerada de interesse público, dado que garante a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais prestados, em alinhamento com os princípios de eficiência e economicidade, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a modernização das estruturas físicas das escolas e a melhoria contínua das condições de ensino. A implementação das intervenções solicitadas permitirá não apenas a continuidade ininterrupta das atividades escolares, mas também contribuirá para um ambiente de ensino seguro e



apropriado. Essa iniciativa está alinhada com o compromisso da Administração de preservar o patrimônio público e assegurar o atendimento adequado da demanda educacional. Em ausência de um Plano de Contratação Anual, a prioridade da contratação é baseada nas necessidades emergenciais verificadas e no objetivo estratégico de otimizar recursos públicos, conforme orientam os art. 11 e art. 18, § 2º da mesma Lei.

Portanto, a contratação de serviços de metalurgia para reparo e manutenção nas escolas municipais é imprescindível para mitigar os problemas identificados e garantir que os objetivos institucionais sejam alcançados, promovendo um ambiente escolar eficaz e seguro. Esta medida está em total conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os interesses públicos são prioritários e bem-atendidos.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
F.Man.Des.Educ.Basica Val.Profis-FUNDEB	Pedro José Moraes de Moura

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Piquet Carneiro - CE identificou a necessidade urgente de realizar a contratação de serviços comuns de metalurgia destinados à reparação, manutenção e melhoria das coberturas metálicas e outros itens estruturais nas unidades da rede municipal de ensino. A principal justificativa para essa demanda reside na exigência de garantir a integridade e a segurança das instalações, prevenindo a deterioração das infraestruturas escolares que suportam atividades educacionais essenciais. Além disso, a manutenção contínua e adequada das instalações é vista como uma medida preventiva estratégica para mitigar custos futuros decorrentes de reparos emergenciais ou mesmo da substituição completa de estruturas.

Para atender a essa demanda, é imperativo que os padrões mínimos de qualidade e desempenho sejam especificados de forma clara e objetiva. Com base na Lei nº 14.133/2021, especialmente no âmbito dos princípios de eficiência e economicidade, exige-se que as soluções propostas mantenham um equilíbrio entre custo e benefício. Os serviços de manutenção devem ser realizados com materiais de alta durabilidade e técnicas que garantam a longevidade das soluções adotadas, minimizando, assim, o tempo de inatividade e potencializando a continuidade das operações educativas. É crucial que a execução dos serviços respeite as métricas de qualidade predefinidas, assegurando prazos de entrega eficientes e suporte técnico adequado. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela especificidade e particularidade dos serviços de metalurgia requeridos, que não encontram correspondência compatível com as opções padronizadas.

Importante destacar que não serão indicados modelos ou marcas específicos, em acordo com o princípio geral da competitividade e da não restrição ao mercado, salvo em casos em que características técnicas essenciais justificarem a determinação, sob o risco de comprometimento da funcionalidade e segurança. Evita-se, assim, qualquer percepção de direcionamento indevido. Por se tratar de serviços e não de bens



materiais, não é necessário analisar o enquadramento sob a perspectiva de bens de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. O enfoque permanece em assegurar que os serviços atendam às exigências operacionais e padrões técnicos preestabelecidos.

A contratação deverá considerar requisitos de sustentabilidade sempre que pertinente, integrando práticas de reciclagem de materiais utilizados e a minimização de resíduos gerados. A ausência de medidas de sustentabilidade deverá ser justificada somente na hipótese de inviabilidade técnica ou descompasso com as prioridades da demanda. O levantamento de mercado previsto deverá verificar a capacitação dos fornecedores em atender os critérios técnicos, operacionais e de sustentabilidade identificados, ponderando a necessidade de critérios que evitem a restrição indevida da competição. A flexibilidade nos requisitos será avaliada conforme a capacidade do mercado em oferecer soluções adequadas.

Dessa forma, os requisitos definidos nesta seção estão embasados nas necessidades apresentadas pelo Documento de Formalização da Demanda (DFD), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, particularmente os arts. 5º e 18. Assim, servirão de base técnica essencial para orientar o levantamento de mercado adequado, assegurando que a solução adotada seja a mais vantajosa do ponto de vista técnico e econômico para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação de serviços comuns de metalurgia para reparo, manutenção de cobertura metálica e outros objetos para a rede municipal de ensino de Piquet Carneiro - CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, conforme os princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto, a análise das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação" indica que a contratação é referente à prestação de serviços, conforme evidenciado pelas expressões "prestação de serviços comuns de metalurgia para reparo" e "manutenção".

A pesquisa de mercado foi conduzida através de consultas a pelo menos três fornecedores, resultando em dados sobre faixas de preços e prazos praticados sem identificar empresas. Também foram consultadas contratações similares realizadas por outros órgãos, evidenciando valores e modelos de aquisição usualmente praticados. Fontes públicas confiáveis como Painel de Preços e Comprasnet concederam informações adicionais sobre preços de referência e práticas de mercado, destacando inovações relevantes, como métodos sustentáveis de reparo e manutenção.

A análise comparativa das alternativas identificadas nos Dados da Pesquisa contemplou critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. As alternativas consideradas incluíram diferentes fornecedores, marcas e possíveis adesões a Atas de Registro de Preços, analisando suas vantagens em termos de custos, continuidade de serviços e inovação.

A justificativa para a escolha da alternativa mais vantajosa baseou-se na eficiência e economicidade verificadas, tendo em vista o custo total de propriedade, facilidade de



manutenção e continuidade, além da disponibilidade no mercado. Alinhada aos 'Resultados Pretendidos', a alternativa selecionada mostrou-se sustentável e inovadora, conforme art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se a abordagem de terceirização dos serviços de metalurgia através de processo competitivo que assegure a seleção de proposta vantajosa, com transparência e alinhamento aos princípios da Lei nº 14.133, destacando a competitividade e a procura por soluções inovadoras no mercado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade de manutenção e reparo nos objetos metálicos da rede municipal de ensino de Piquet Carneiro - CE compreende a contratação de serviços especializados em metalurgia. Essa contratação visa garantir a segurança, funcionalidade e conservação das infraestruturas escolares, conforme descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação".

O escopo do serviço incluirá os reparos e manutenção de alambrados, portões, portas metálicas, coberturas metálicas, telas de nylon, armários e prateleiras de aço. Também abrange a confecção e pintura de guarda-corpos metálicos para garantir a segurança dos usuários das instalações. Todos esses elementos estão interligados de forma a atender aos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos, assegurando um ambiente escolar seguro e bem conservado.

A integração dos serviços de soldagem, pintura, regulagem e substituição de peças danificadas é essencial para garantir a durabilidade e eficiência das estruturas. A viabilidade técnica e econômica foi confirmada pelo levantamento de mercado, que aponta que a solução atende plenamente às exigências e é a mais adequada frente às alternativas disponíveis, observando os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a solução atende integralmente à necessidade de manutenção da infraestrutura escolar, propiciando durabilidade e segurança alinhadas ao interesse público. A escolha por licitação em vez de dispensa foi considerada pela complexidade dos serviços envolvidos e a vantagens propiciadas pela competitividade do mercado, conforme indicado no ETP. Este procedimento irá assegurar que a contratação alcance todos os resultados esperados, promovendo a integridade e continuidade das atividades educacionais no município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO DOS ALAMBRADOS, TELA DE 2pol X 14bwg, DAS QUADRAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	200,000	Metro Quadrado
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REPAROS DAS COBERTURAS METALICAS EM TELHA TRAPEZOIDAL GALVANIZADO 6,00m X 1,00m DAS QUADRAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	160,000	Metro Quadrado
3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REPAROS DOS PORTÕES TIPO METALON/AÇO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	5,000	Metro Quadrado



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
4	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REPAROS DE PORTAS TIPO METALON/AÇO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	5,000	Unidade
5	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REPAROS DAS TELAS DE NYLAFOR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	60,000	Metro Quadrado
6	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REPAROS DOS ARMÁRIOS EM AÇO MEDINDO 0,46X0,92X1.95m DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	8,000	Unidade
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO / REPAROS DAS PRATELEIRAS EM AÇO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	8,000	Serviço
8	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E PINTURA DE GUARDA CORPO METÁLICO	40,000	Metro

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO DOS ALAMBRADOS, TELA DE 2pol X 14bwg, DAS QUADRAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	200,000	Metro Quadrado	255,00	51.000,00
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REPAROS DAS COBERTURAS METALICAS EM TELHA TRAPEZOIDAL GALVANIZADO 6,00m X 1,00m DAS QUADRAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	160,000	Metro Quadrado	258,33	41.332,80
3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REPAROS DOS PORTÕES TIPO METALON/AÇO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	5,000	Metro Quadrado	131,67	658,35
4	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REPAROS DE PORTAS TIPO METALON/AÇO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	5,000	Unidade	138,33	691,65
5	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REPAROS DAS TELAS DE NYLAFOR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	60,000	Metro Quadrado	260,00	15.600,00
6	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REPAROS DOS ARMÁRIOS EM AÇO MEDINDO 0,46X0,92X1.95m DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	8,000	Unidade	333,33	2.666,64
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO / REPAROS DAS PRATELEIRAS EM AÇO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	8,000	Serviço	225,00	1.800,00
8	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E PINTURA DE GUARDA CORPO METÁLICO	40,000	Metro	293,33	11.733,20

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 125.482,64 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto desta contratação, conforme o previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, demonstra que esta prática visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovida sempre que for viável e vantajosa para a



Administração. Esta análise é obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', verifica-se que a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas não parece tecnicamente viável devido à natureza interdependente dos serviços de metalurgia requeridos, que precisam ser executados de forma coordenada para assegurar eficiência e economicidade, conforme estabelecido no art. 5º.

Ao examinar a possibilidade de parcelamento, observa-se que o mercado disponível não oferece uma variedade de fornecedores suficientemente especializados para cada parte distinta do objeto que compõe os lotes de serviços requeridos, o que poderia limitar a competição (art. 11). Além disso, a pesquisa de mercado indica que uma fragmentação adicional não traria benefícios logísticos significativos, considerando que a contratação já está planejada para ser realizada em um único lote, conforme indicado no processo administrativo.

Mesmo que o parcelamento possa ser uma alternativa viável, a execução integral se apresenta como uma solução mais vantajosa. Conforme o art. 40, §3º, a execução integral garante economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), assegura a preservação de um sistema único e integrado (inciso II), e lida melhor com a padronização dos serviços ao longo do tempo (inciso III). Portanto, a consolidação da contratação como um só lote minimiza riscos à integridade técnica e à responsabilidade, sendo preferível em obras ou serviços do tipo requeridos, alinhando-se ao princípio de economicidade do art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização decorrentes desta decisão realçam que a execução consolidada simplifica a gestão e preserva melhor a responsabilidade técnica centralizada, enquanto o parcelamento exacerbado poderia levar a um ambiente de acompanhamento mais sofisticado e complexo, ampliando a carga administrativa. A análise de capacidade institucional e os princípios de eficiência indicados no art. 5º sugerem que a consolidação continua a ser favorável, considerando a estrutura administrativa disponível para fiscalização.

Diante das análises e justificativas anteriormente apresentadas, recomenda-se que a Administração de Piquet Carneiro prossiga com a execução integral da contratação. Esta decisão está alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo a economicidade e competitividade (arts. 5º e 11) dentro dos critérios estipulados pelo art. 40. A alternativa de execução integral respalda-se não apenas na manutenção da qualidade e integração dos serviços, mas também na capacidade de controlar e ajustar os trabalhos de forma centralizada, contribuindo para um resultado contratual mais seguro e eficiente.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento da Administração Pública possui papel fundamental na antecipação de demandas e otimização do orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A necessidade da contratação, identificada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', reflete a urgência dos serviços comuns de metalurgia para reparo e manutenção das infraestruturas da rede municipal de ensino do município de Piquet Carneiro - CE.



No entanto, foi identificado que a presente contratação não consta no PCA, sendo justificada por se tratar de uma demanda imprevista e de caráter emergencial, com o intuito de assegurar a continuidade das atividades escolares e a segurança das instalações educacionais. A ausência no PCA será tratada por meio da inclusão na próxima revisão do PCA, bem como pela implementação de ações de gestão de riscos, de acordo com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Embora a contratação não esteja plenamente alinhada ao PCA devido à sua ausência, as medidas corretivas mencionadas asseguram um alinhamento parcial, reafirmando a contribuição desta contratação para resultados vantajosos, competitividade, e a transparência no planejamento, conforme os objetivos delineados no artigo 11 da referida Lei, e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação almejada para a prestação de serviços comuns de metalurgia, voltados para reparo e manutenção de cobertura metálica e outros objetos da rede municipal de ensino de Piquet Carneiro-CE, tem como principal objetivo garantir a preservação e a melhoria da infraestrutura escolar, conforme consignado na descrição da necessidade da contratação. Espera-se que essa contratação potencialize a eficiência operacional, reduzindo custos futuros com manutenções complexas e intervenções emergenciais que tendem a ter um custo elevado, promovendo, assim, uma economicidade considerável para a administração pública, conforme preconizado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Os benefícios diretos esperados incluem a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, fortalecendo a estrutura administrativa ao permitir que as escolas mantenham ambientes seguros e adequados para o desenvolvimento das atividades educacionais, o que está diretamente alinhado ao termo de referência previsto no art. 6º, inciso XXIII, da mesma lei. Recursos humanos serão melhor aproveitados, já que a racionalização das tarefas de manutenção permitirá uma alocação mais eficiente das equipes. No aspecto material, haverá diminuição significativa de desperdícios e subutilização de componentes, uma vez que medidas preventivas e sistemáticas serão adotadas, garantindo a durabilidade dos bens patrimoniais.

A análise de mercado realizada indica que essa contratação permitirá a negociação de preços mais competitivos, favorecendo uma redução dos custos unitários, o que se traduzirá em ganhos de escala. Isso está em conformidade com o princípio da competitividade descrito no art. 11, da Lei nº 14.133/2021. Para assegurar o alcance dos resultados desejados, será considerado o uso do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), especialmente nos contratos contínuos. Esse instrumento possibilitará o monitoramento contínuo dos resultados por meio de indicadores quantificáveis, como a porcentagem de redução de custos ou o número de horas de trabalho otimizadas, o que também subsidiará a elaboração de um relatório final da contratação, quando aplicável.

Em suma, os resultados pretendidos por esta contratação são a promoção da eficiência, o uso otimizado dos recursos financeiros e a justificativa do dispêndio público, todos esses alinhados aos objetivos institucionais estabelecidos, em consonância com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Mesmo em situações de alguma



incerteza decorrente da natureza exploratória da demanda, as decisões serão amparadas por fundamentação técnica robusta e pesquisa de mercado, assegurando que a Administração atenda ao seu compromisso com a economicidade e a eficiência em suas contratações.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme definido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos no art. 11, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, justificando um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de serviços comuns de metalurgia para reparo e manutenção em unidades da rede municipal de ensino de Piquet Carneiro é essencial para garantir a segurança e conservação das infraestruturas escolares. Analisando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', observa-se que a demanda requer ações contínuas e pontuais de manutenção preventiva, que se alinha ao conceito de padronização e possível repetitividade, caracterizando uma compatibilidade inicial com o Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme destacado no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

No entanto, é imprescindível considerar a natureza dos serviços e as particularidades operacionais do município. A ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) torna a previsão de futuras necessidades menos concreta, o que influencia na escolha do modelo contratual. O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade dos serviços indicam que a flutuação das quantidades pode ser gerida de forma eficiente por meio do SRP, que oferecerá economia de escala e redução de esforços



administrativos, particularmente em contratos de longa duração e entregas fracionadas (art. 5º).

Paralelamente, a contratação tradicional, na forma de licitação específica, também apresenta benefícios significativos, especialmente para demandas fixas ou conhecidas. A segurança jurídica imediata desta modalidade é um elemento crucial, pois assegura que obrigações contratuais sejam claramente delineadas para demandas pontuais, conforme disposições nos arts. 11 e 75 da Lei, proporcionando capacidade administrativa efetiva para um escopo bem definido.

Comparativamente, enquanto o SRP é uma opção planejada para contratações futuras, conforme orienta o art. 18, §1º, inciso V, sua adoção depende da adequação das quantidades e frequências requeridas, cabendo ao gestor avaliar registros de preços existentes. Já a contratação tradicional se revela apropriada quando a previsibilidade das necessidades permite um planejamento mais assertivo, maximizando eficiência, agilidade e competitividade (art. 11).

Concluindo, para a presente demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Piquet Carneiro, nenhuma opção se destaca de forma exclusiva. No entanto, a recomendação de manter a flexibilidade através do SRP, integrada à segurança da contratação tradicional para itens pontuais, se configura como a escolha mais **adequada**, otimizando recursos e promovendo o interesse público de forma eficaz e transparente, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a menos que uma vedação seja justificada no Estudo Técnico Preliminar, conforme estabelece o art. 18, §1º, inciso I. No caso em questão, a necessidade da contratação envolve serviços comuns de metalurgia para reparos e manutenção na rede municipal de ensino de Piquet Carneiro. Essa necessidade não apresenta complexidade técnica que necessitaria de somatório de capacidades ou especialidades múltiplas, o que torna a utilização de consórcios **incompatível** com o caráter individualizado e contínuo dos serviços requeridos.

Considerando o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade, a contratação de um único fornecedor mostra-se mais eficiente e econômica. A participação de consórcios poderia aumentar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, impactando negativamente a execução eficiente e a economia de recursos, em desacordo com os princípios do art. 5º. Um fornecedor único pode oferecer simplicidade administrativa e minimizar riscos de sobreposição de responsabilidade entre os consorciados, conferindo maior segurança jurídica e isonomia entre os licitantes, conforme os arts. 5º e 15.

Além disso, a capacidade financeira exigida por consórcios, que seria elevada com acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, revela-se desnecessária frente à simplicidade e especificidade dos serviços requeridos, que não exigem o comprometimento de múltiplas empresas. A participação de consórcios também requer compromisso firme de constituição, seleção de uma empresa líder e responsabilidade solidária, aspectos que podem complicar a gestão do contrato sem



agregar benefícios proporcionais aos critérios da economicidade e eficiência pretendidos.

Por esses motivos, é adequada a vedação da participação de consórcios nesta contratação. Tal decisão alinha-se ao objetivo de garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica, conforme estipulado no art. 5º, sendo tecnicamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, com base nas condições previstas no art. 15.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é um passo crucial no planejamento da nova contratação para prestação de serviços comuns de metalurgia no município de Piquet Carneiro - CE. Essa revisão permite à Administração Pública otimizar os recursos, reduzir custos e evitar redundâncias que poderiam ocorrer na execução de contratos com objetos similares ou complementares. Ao observar o contexto de contratações passadas e futuras, torna-se possível assegurar a harmonização entre as obrigações contratuais e as necessidades operacionais, respondendo, assim, aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na investigação das contratações passadas e atuais, não foram identificados contratos em vigor que sejam diretamente correlatos ao objeto pretendido, nem aqueles que exijam ajustes imediatos para uma transição conveniente e organizada. Quanto aos futuros, não havia previsão no Plano de Contratação Anual anterior, e também não foram identificadas licitações similares em fase de planejamento dentro do escopo administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. Além disso, as condições técnicas, logísticas e operacionais da solução proposta, conforme detalhadas nas seções antecedentes, não revelam a necessidade de serviços ou infraestruturas prévias que possam ser considerados interdependentes para o sucesso da execução contratual.

Com base nas verificações realizadas, não foram encontradas contratações correlatas ou interdependentes que impactem a atual necessidade de contratação de serviços de metalurgia para as unidades de ensino municipais. Esta análise confirma a independência da nova demanda, visto que não existem outros contratos que compartilhem objetivos ou que necessitem de ajuste por causa da solução pretendida. Assim, não há alterações necessárias nos quantitativos ou nos requisitos previamente especificados, nem recomendações adicionais para a seção 'Providências a Serem Adotadas', reforçando a adequação do planejamento atual à execução bem-sucedida da solução proposta.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Ao analisar a contratação de serviços comuns de metalurgia para reparo e manutenção de coberturas metálicas e outros objetos da rede municipal de ensino de Piquet Carneiro - CE, identificam-se possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo



de vida dos materiais metálicos utilizados. Esses impactos podem incluir a geração de resíduos metálicos e consumo elevado de energia durante processos de produção e manutenção, conforme o art. 18, §1º, inciso XII, em alinhamento com a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e pesquisas de mercado. Dessa forma, destaca-se a necessidade de antecipação para assegurar a sustentabilidade, considerando o art. 5º.

Impactos técnicos como a emissão de gases durante a soldagem e o uso intensivo de recursos naturais serão avaliados, buscando soluções sustentáveis. A análise do ciclo de vida, baseada em 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', permite promover o planejamento sustentável previsto no art. 12. Medidas específicas são propostas, como a exigência de utilização de materiais que cumpram padrões de eficiência energética, como o selo Procel A, e a implementação de logística reversa para componentes substituídos, priorizando insumos recicláveis ou biodegradáveis, de forma a equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental.

Essas medidas serão consideradas dentro do termo de referência, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, conforme art. 5º, de modo a garantir que a proposta seja não só competitiva, mas também a mais vantajosa (art. 11). A capacidade administrativa necessitará considerar o planejamento de licenciamentos ambientais que porventura sejam necessários, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII, evitando barreiras indevidas. Conclui-se que essas medidas mitigadoras são **essenciais** para a otimização dos recursos e a redução dos impactos ambientais, atendendo integralmente aos 'Resultados Pretendidos', ao mesmo tempo em que se promove sustentabilidade e eficiência, conforme orientações do art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para serviços comuns de metalurgia destinados ao reparo, manutenção de cobertura metálica e outros objetos da rede municipal de ensino de Piquet Carneiro-CE revela-se viável, fundamentada e vantajosa conforme os elementos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. A análise técnica, orientada pelos princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, corrobora a necessidade essencial deste serviço para garantir a segurança e a continuidade das atividades nas instalações educacionais do município.

O contexto operacional, avaliado através da pesquisa de mercado, confirma a possibilidade de execução dos serviços identificados nas exigências técnicas e no Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII), indicando uma gama de fornecedores capacitados e preços compatíveis com as estimativas elaboradas. As quantidades foram estimadas de modo a atender às demandas específicas de cada unidade escolar, refletindo uma abordagem econômica e eficiente, como exigido pelo art. 11, que almeja propostas vantajosas em todo o ciclo de vida do objeto contratado. A conexão com resultados pretendidos foi estabelecida através da contínua manutenção e melhoramento das infraestruturas educacionais, assegurando um ambiente mais seguro e adequado.

Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual para o processo administrativo em questão, o planejamento da contratação está alinhado com as orientações estratégicas do município e respeita as disposições do art. 40, que direciona o planejamento de contratações públicas. Dessa forma, ao consolidar os aspectos de



economicidade, legalidade, eficiência e mitigação de riscos, a contratação é recomendada como viável e indispensável, já que assegura benefícios sustentáveis para a administração pública e para a comunidade escolar de Piquet Carneiro-CE.

Conclusivamente, a continuidade do processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, é endossada. A decisão fundamentada neste ETP será incorporada à base processual para a autoridade competente, conforme o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, cumprindo sua função de fortalecer a governança e nortear as subsequentes etapas do processo contratual.

Piquet Carneiro / CE, 16 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

FABIANA VIEIRA DE SOUSA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

ROCILEIDE RODRIGUES MACIEL VIEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente

FRANCISCO STENYSLAU ALVES DA SILVA
MEMBRO